

COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS à CITE – Comissão de Igualdade no Trabalho e no Emprego.

PARECERES OBRIGATÓRIOS - As nossas Instituições que pretenderem promover o despedimento, em qualquer modalidade, de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental, têm que solicitar parecer prévio à CITE, constituindo contra-ordenação grave a violação deste dever, para além da ilicitude do despedimento (*artigo 63.º e alínea d) do artigo 381.º do Código do Trabalho*). Para efeito de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar à CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de despedimento, toda a documentação do respectivo processo de despedimento.

COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS – Se as nossas Instituições não pretenderem renovar o contrato de trabalho a termo com trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou trabalhador no gozo da sua licença parental, têm que comunicar à CITE, no prazo de cinco dias úteis, o motivo da não renovação, constituindo contra-ordenação leve a violação deste dever (*n.º 3 do artigo 144.º do Código do Trabalho e n.º 2 do artigo 97.º do RCTFP e alínea d) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro*). A comunicação a enviar deve ser acompanhada de cópia da comunicação de não renovação ao/à trabalhador/a e de cópia do respectivo contrato de trabalho.

Morada da CITE:

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Rua Viriato, n.º 7 - 1.º, 2.º e 3.º andares

1050-233 LISBOA